

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO, SUA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, com sede à Rua Antônio Manoel nº 701 nesta cidade de Santo Ângelo - Estado do Rio Grande do Sul, é uma entidade privada, de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Santo Ângelo, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob número 07, a folhas 14, do livro A, nº 1, em 15/06/1932, podendo a ela aderir, como sócios, pessoas físicas e jurídicas.

§ 1º A Associação utilizará o nome fantasia HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES.

§ 2º A Associação tem por fim dirigir, promover e manter o HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES e outras atividades ou programas relacionados com a prevenção de doenças e atendimento médico-hospitalar, à população do município de Santo Ângelo, preferencialmente, nos limites de sua capacidade física e técnica.

§ 3º Em nenhuma hipótese, podem ser alterados o caráter filantrópico e os fins da entidade.

§ 4º A Associação é representada em juízo e extrajudicialmente em suas relações para com terceiros por seu Provedor (Presidente) e, na falta ou impedimento deste, pelos demais membros da Diretoria, segundo as disposições constantes do Capítulo VII.

§ 5º Os sócios não participam de resultados, dividendos, bonificações ou de quaisquer parcelas do patrimônio ou do ativo da Associação, nem respondem direta ou subsidiariamente pelo seu passivo.

§ 6º A Associação aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

§ 7º A Associação aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 8º A Entidade não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, para atender às normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

§ 9º A Entidade presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 2º - O patrimônio da Associação é constituído:

a) Dos bens imóveis, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos, material cirúrgico, aparelhos, títulos de renda e tudo o que mais a ele vier a ser incorporado.

b) Das contribuições dos sócios, subvenções, doações, legados e donativos de qualquer espécie e das receitas geradas pelos serviços mantidos pela Associação.

§ 1º O patrimônio da Associação é por esta administração nos limites da lei, deste Estatuto e das resoluções específicas.

§ 2º A Diretoria não pode gravar ou alienar bens imóveis, nem comprometer, por qualquer forma, mais de 10% do patrimônio total da Associação, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 3º Os contratos de locação, terceirização dos serviços, cessão de espaço físico, parcerias ou contratações assemelhadas devem ser previamente submetidas a análise jurídica, sócio-econômica ou técnica das vantagens que advirão para a Associação e das condições técnicas, e só terão validade após manifestação do Conselho Fiscal.

§4º A Associação pode, também, franquear a utilização da infraestrutura, dos recursos humanos, equipamentos e instrumentais utilizados no HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, aos membros de seu Corpo Clínico ou outros profissionais, sendo-lhes facultado, para a manutenção, conservação e revogação de tais recursos, estabelecer taxa ou percentual de cobrança.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º A duração da Associação é por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão de 4/5 do número total dos associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução ou extinção da Associação, o eventual patrimônio remanescente, a critério da Associação, será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, nos termos do artigo 3º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, preferencialmente em atividade da área da saúde no município de Santo Ângelo/RS.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS, SUAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

Art. 4º A associação tem 04 (quatro) categorias de sócios:

a) CONTRIBUINTES: os que contribuíram e contribuem com valores propostos pela Diretoria e fixados em Assembleia Geral.

b) BENFEITORES: Os que contribuíram, na categoria de sócios contribuintes, por um período ininterrupto superior a 10 (dez) anos e reconhecidos através de expedição de certificado, não implicando a distinção na isenção da contribuição social que poderá, entretanto, ser estabelecida de forma diferenciada.

c) COLABORADORES: os que, cadastrados pela Diretoria, sem qualquer remuneração ou contraprestação, prestarem relevante colaboração à Associação, ou integrarem projetos desenvolvidos pela mesma e forem assim reconhecidos pela Diretoria.

d) HONORÁRIOS: os que prestarem serviços de real valia à Associação, ou os que fizerem doações de tal vulto que justifiquem a honraria.

§ 1º O título de sócio honorário somente será concedido pela Assembleia Geral, dependendo o exame da concessão da honraria de prévia proposta escrita da Diretoria, justificadas as razões da proposição.

§ 2º O título de sócio colaborador será concedido pela Diretoria, por tempo determinado, podendo ser renovado sempre que reconhecida a relevância da colaboração prestada.

§ 3º Fica limitada a participação, nas categorias de sócios com direito a voto, a 5% dos empregados da Associação e também de cada categoria profissional que exerça atividades nos serviços por ela mantidos ou terceirizados.

§ 4º Os sócios contribuintes e benfeitores, pessoas físicas, tem direito de votar e ser votados, salvo nos impedimentos constantes dos artigos, 14 e 19 deste Estatuto.

§ 5º Os sócios honorários e colaboradores, que forem também contribuintes, têm o direito de votar e ser votados.

§ 6º Os sócios contribuintes e benfeitores, pessoas jurídicas, podem votar através de um representante previamente credenciado, por escrito, tendo direito a um único voto, mas não podem ser votados.

§ 7º Somente podem votar e ser votados os sócios admitidos pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data da Assembleia Eletiva e quites com suas obrigações sociais.

§ 8º Aos sócios cabe o direito de recorrer à Assembleia Geral, quando se julgarem lesados por atos da Diretoria ou de qualquer de seus membros.

§ 9º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, assim como remuneração ou concessão de vantagens e benefícios a sócios, membros da Diretoria e conselheiros, sob qualquer forma ou pretexto e nos termos da legislação que dispõe sobre a concessão do Certificado de entidade de fins filantrópicos.

§ 10º Podem ser excluídos, após cientificados, os sócios que descumprirem suas obrigações, sendo que em caso de inadimplência das contribuições sociais, serão instados a regularizá-las, em prazo não inferior a 10 (dez) dias, decorrido o qual, em permanecendo o débito, serão automaticamente excluídos.

Das obrigações do Sócio:

- a) Fazer mensalmente o pagamento de sua contribuição junto a tesouraria do hospital;
- b) Comparecer às assembleias quando convocado;
- c) Participar das ações comunitárias em prol da Entidade;
- d) Trazer ao conhecimento da Provedoria, fatos irregulares ocorridos no hospital.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 5º Reúne-se a Assembleia Geral, em Sessão Ordinária, **na primeira quinzena do mês de novembro** de cada ano, em horário determinado e com a presença de, pelo menos, 50% dos sócios ou se assim não acontecer, meia hora depois, com o comparecimento de, 15 (quinze) sócios para:

- a) Nos anos pares, na última semana de novembro, eleger a Diretoria e os integrantes do Conselho Fiscal e respectivo suplentes, exceto os que tenham assento por indicação.
- b) Apreciar o relatório do Provedor;
- c) Apreciar o parecer do Conselho Fiscal sobre a administração anual e atos da Diretoria, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro;
- d) Conceder o título de sócio honorário;
- e) Escolher os representantes da Associação junto ao Colegiado;
- f) Resolver os demais assuntos para os quais foi convocada.

Art. 6º Reúne-se a Assembleia Geral, em Sessão Extraordinária, com a presença de, pelo menos 50% dos sócios em primeira convocação e, em segunda, com a presença de, no mínimo 15 (quinze) sócios com direito a voto, meia hora depois, quando convocada:

- a) Pelo Provedor ou seu substituto legal;
- b) Pelo Colegiado;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por, no mínimo, 30 (trinta) sócios na plenitude de seus direitos.

Art. 7º A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital publicado na imprensa local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, quando não previsto prazo maior neste Estatuto.

Parágrafo único – No edital, devem constar expressamente os assuntos a serem debatidos na reunião, e somente estes serão discutidos e votados.

Art. 8º Assembleia Geral delibera soberanamente, de acordo com as regras deste Estatuto.

Art. 9º As deliberações são tomadas por maioria relativa dos votos, exceto nos casos do caput, do artigo 3º e artigo 10º e seus parágrafos, deste Estatuto.

Parágrafo único – Não se admite, em caso algum voto por procuração.

Art. 10º As decisões de uma Assembleia Geral só por outra podem ser revogadas.

Parágrafo único – Se a revogação for proposta em prazo inferior a um ano, a segunda Assembleia Geral só pode deliberar com a presença de número maior de sócios que a anterior só mediante voto favorável de 2/3 dos presentes a proposta será considerada aprovada.

CAPÍTULO VI – DO COLEGIADO

Art.11 O Colegiado, composto de no máximo 30 membros, é órgão intermediário entre a Assembleia Geral e a Diretoria, tendo a seguinte composição:

- a) 06 membros da Diretoria e os 07 Conselheiros Fiscais efetivos.
- b) 10 sócios votantes escolhidos em Assembleia Geral, que aceitem integrá-lo;
- c) 03 integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Santo Ângelo e 01 integrante de cada Conselho Municipal de Saúde, em funcionamento, nos municípios de Entre-Ijuís, Eugênio de Castro, Vitória das Missões e São Miguel das Missões, desde que com estas a Associação mantenha convênio e receba auxílio financeiro.

§ 1º O Colegiado reúne-se por convocação do Provedor, do Conselho Fiscal, do Conselho Municipal de Saúde de Santo Ângelo ou pelo número de 20 sócios quites com suas obrigações sociais, dependendo, neste caso, para seu funcionamento, da presença mínima de 1/3 de seus integrantes.

§ 2º O funcionamento do colegiado é coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

§ 3º O Colegiado funciona com a presença de 50% e mais um em primeira convocação e com qualquer número em segunda e suas decisões são tomadas por maioria de seus membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 12 Compete ao Colegiado:

a) Examinar e autorizar a regularidade formal das candidaturas à eleição para a Diretoria e deferir ou não os respectivos registros, fundamentando as decisões quando denegatórias;

b) Aprovar o valor das contribuições sociais;

c) Apresentar propostas ou planos de trabalho à Diretoria

d) Convocar Assembleia Geral Extraordinária;

e) Auxiliar na elaboração do Regimento Interno;

f) Dar posse à nova Diretoria.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Seção I – Da Candidatura e Eleição

Art. 13 A Diretoria, órgão administrativo da Associação, composta de Provedor (Presidente), Vice-Provedor (Vice-Presidente), 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros, é eleita juntamente com os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto da letra a, do Art. 5º, para um mandato de (02) dois anos, a contar da posse, que deve ocorrer em **1º de janeiro, após a eleição**, exercendo seus cargos sem qualquer remuneração, vedada uma segunda reeleição no mesmo cargo.

Art. 14 Para a candidatura dos membros da Diretoria observar-se-á o seguinte:

a) Somente podem candidatar-se sócios com direito a voto e quites com suas obrigações sociais;

b) Não podem concorrer, como candidatos, empregados da associação;

c) As chapas devem ser compostas de modo que a participação de uma mesma categoria profissional na Diretoria não ultrapasse 1/6 do total de seus componentes.

d) Os pedidos de candidaturas devem ser apresentados diretamente a Secretaria Executiva do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, em ofício dirigido ao Provedor da Associação, em chapas completas com candidatos a todos os cargos da Diretoria, até 10 (dez) de novembro ou, caso o dia dez recaia em sábado ou domingo, até o primeiro dia útil seguinte.

e) Encerrado o prazo para os pedidos de registro de candidaturas, o Provedor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data acima, encaminhará os mesmos ao colegiado que, ainda no mês de novembro, reunir-se-á para sobre eles deliberar, podendo ouvir os candidatos, bem como solicitar informações sobre os planos de trabalho e prioridades administrativas, de que poderá a Assembleia Eletiva ser informada, resumidamente, antes da eleição.

§ 1º Somente as candidaturas cujo registro for autorizado pelo Colegiado, serão submetidos a apreciação da Assembleia Eletiva.

§ 2º Após a autorização do registro, é publicada a nominata. Dos candidatos, em local de acesso ao público no interior do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES.

§ 3º Em caso de não ter chapa homologada, cabe ao Colegiado definir os rumos a seguir, inclusive indicar quem assumirá a nova Diretoria, com anuência da Assembleia Geral, ou quem dirigirá a Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, a partir de 01 de janeiro, quando vencerá o mandato da Diretoria em exercício.

Art. 15 A eleição processa-se por voto secreto, cabendo ao colegiado quanto ao escrutínio, proclamação e posse dos eleitos e tornar público os resultados.

Art. 16 Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Colegiado em exercício, que deverá constituir uma Comissão Eleitoral independente para conduzir a eleição.

Seção II – Das atribuições e funcionamento da Diretoria.

Art. 17 A Diretoria reúne-se no mínimo, de 15 em 15 dias, em sessão ordinária e, extraordinariamente, quando o Provedor convocar.

Art. 18 A Diretoria só pode deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Provedor no caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 19 Compete à Diretoria:

a) Elaborar, reformar e provar o Regimento Interno do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES e serviços correlatos, para homologação do Colegiado;

b) Apreciar as propostas de contratações encaminhadas ou formuladas pelo Provedor, observado o disposto no § 3º, do artigo 4º;

c) Referendar ou não a demissão de empregados;

d) Excluir dos serviços mantidos pela Associação os profissionais técnicos que infringem as normas do Estatuto e Regimento Interno ou agirem contrariamente as finalidades da entidade, ouvida a Diretoria e Colegiado;

e) Autorizar médicos, cirurgiões-dentistas, bioquímicos e outros profissionais a exercerem suas atividades nos serviços mantidos pela Associação, ouvidos o Diretor Técnico e o Diretor do Corpo Clínico;

f) Autorizar e praticar todos os atos necessários a boa administração da Associação ou dos serviços por ela mantidos, tendo sempre presente, no cumprimento de suas receitas, os princípios da economicidade, probidade e moralidade;

g) Em reunião conjunta com o Conselho Fiscal, autorizar, em caso de urgência, o Provedor a fazer despesas extraordinárias, além das de normal administração, “ad referendum” do Colegiado;

h) Admitir, rejeitar ou excluir sócios;

i) Propor ao colegiado o valor das contribuições sociais e corrigi-las monetariamente quando for necessário;

j) Nomear comissões de assessoramento sempre que julgar necessário;

l) Permitir que médicos, cirurgiões-dentistas e outros profissionais, devidamente qualificados, atendam a pacientes na instituição;

m) Nomear Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Art. 20 Os membros da Diretoria que não cumprirem com seus deveres, poderão ser destituídos dos cargos pela Assembleia Geral.

Seção III – Do Provedor (Presidente) e do Vice-Provedor (Vice-Presidente)

Art. 21 O Provedor exerce a representação e a administração da Associação, na conformidade deste Estatuto e do Regimento Interno e em harmonia com as deliberações com a Diretoria, do Colegiado e da Assembleia Geral e sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

Art. 22 Compete ao Provedor:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, convocando-a extraordinariamente quando necessário;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral e o Colegiado, exceto quando não for o convocante;
- c) Manter a ordem dos trabalhos na Assembleia Geral e nas reuniões da Diretoria;
- d) Decidir, pelo voto de qualidade, os casos de empate, exceto em eleição;
- e) Nomear e demitir, “ad referendum” da Diretoria, empregados da Associação, podendo delegar tal atribuição ao administrador do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, quando se tratar de seus empregados;
- f) Conceder licença aos membros da Diretoria e empregados, estes na forma da lei;
- g) Colocar a disposição do Conselho Fiscal toda a documentação necessária para exame;
- h) Apresentar à Assembleia Geral o relatório do seu período administrativo;
- i) Convocar e provocar a manifestação do Colegiado e do Conselho Fiscal; quando necessário;
- j) Nomear o Diretor e Vice-Diretor do Corpo Clínico, dentre os profissionais indicados pelo Corpo Clínico;
- l) Resolver os assuntos urgentes, embora de alçada da Diretoria, “ad referendum” desta na primeira reunião que se seguir;
- m) Acompanhar regularmente todos os assuntos de interesse da Associação ou dos serviços por ela mantidos, comparecendo no HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, e dando conhecimento dos dias e horário em que estará a disposição para atendimento;
- n) Rubricar os livros sociais e, juntamente com o tesoureiro, manter controle sobre as finanças da Associação e dos serviços por ela mantidos;
- o) Dar conhecimento à Diretoria e ao Colegiado dos assuntos de relevante interesse da Associação e dos serviços por ela mantidos;

Art. 23 Considera-se demissionário o Provedor que, sem prévio aviso de licença e transmissão de cargo, ausentar-se mais de 20 (vinte) dias consecutivos de suas atividades.

Art. 24 Ao Vice-Provedor compete:

- a) Coadjuvar o Provedor;
- b) Substituir o Provedor no caso de impedimento e sucedê-lo no caso de vaga.

Seção IV – Dos Secretários e Tesoureiros

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Provedor no caso de impedimento deste e do Vice-Provedor;
- b) Convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Provedor e do Vice-Provedor no caso de vagarem, simultaneamente, estes dois cargos;
- c) Lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário, no impedimento deste e sucedê-lo, na sua falta;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário por solicitação deste;
- c) Convocar e presidir a Assembleia Geral para eleição do Provedor, do Vice-Provedor e do Primeiro Secretário, no caso de vagarem, simultaneamente, estes cargos.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Substituir o Provedor, no caso de impedimento deste, do Vice-Provedor e do 1º e 2º Secretários;
- b) Convocar a Assembleia Geral para eleição do Provedor, do Vice-Provedor e do 1º e 2º Secretários, no caso de vagarem, simultaneamente, estes cargos.
- c) Recolher aos estabelecimentos bancários, designados pelo Provedor, as receitas da Associação;
- d) Assinar, conjuntamente com o Provedor, os documentos que envolvam movimentação de numerário;
- e) Assinar, conjuntamente com o Provedor, os balancetes mensais e o Balanço Geral a ser apresentado, anualmente, à Assembleia Geral.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro no seu impedimento e sucedê-lo na falta;
- b) Prestar auxílio ao Primeiro tesoureiro, quando solicitado;
- c) Convocar a Assembleia Geral para eleição do Provedor, do Vice-Provedor, do 1º e 2º Secretários, e do 1º Tesoureiro no caso de vagarem, simultaneamente, estes cargos.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 O Conselho Fiscal compõe-se de 7 (sete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, e é assim constituído:

- a) 4 (quatro) conselheiros efetivos e 4 (quatro) suplentes, indicados, respectivamente, pelo Conselho Municipal de Saúde de Santo Ângelo, pelo Executivo Municipal, pelo Legislativo Municipal e pelo Corpo Clínico do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES;
- b) 3 (três) conselheiros efetivos e 3 (três) suplentes escolhidos pela Assembleia Geral dentre os integrantes do quadro social, preferencialmente.

§ 1º Não podem participar do Conselho Fiscal empregados da Associação ou parentes, consanguíneos ou afins, até 2º grau, de membros da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, estabelecendo-se seu funcionamento e forma de atuação em Regimento Interno a ser aprovado na primeira reunião que realizar.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar trimestralmente os balancetes mensais emitidos pela Contabilidade, e sobre eles emitir parecer por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- b) Examinar os balanços geral e patrimonial emitidos ao final do exercício e sobre eles emitir parecer por escrito;

c) Examinar, quando entender necessário, todos os balanços, balancetes, livros, contratos e documentos, exigindo-lhe que sejam apresentados por quem tenha a sua guarda e o controle, podendo solicitar, diretamente aos responsáveis, informações escritas e detalhadas sempre que tiver dúvida sobre seu conteúdo;

d) Efetuar recomendações ou indicar adoção de medidas no interesse da Associação observados os fins e princípios da entidade;

e) Comparecer às Assembleias, Ordinárias e Extraordinárias, e às reuniões do Colegiado e da Diretoria, nestas quando especialmente convidado por algum de seus membros;

f) Convocar a Assembleia Geral extraordinária, comunicando aos sócios fatos e faltas que julgue graves, se o Provedor ou a Diretoria, cientificados, não providenciarem em saná-las.

Art. 31 Para melhor desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal pode valer-se de conhecimentos técnicos, especialmente na área contábil, gratuitamente ou mediante prévio ajuste de remuneração, sujeito a aprovação da Diretoria, ou Colegiado, se recusado pela primeira.

Art. 32 Os membros do Conselho Fiscal que não cumprirem com os seus deveres de seu cargo, dele podem ser destituídos pela Assembleia Geral, independentemente de qualquer responsabilização.

CAPÍTULO IX – DO DIRETOR TÉCNICO

Art. 33 Por indicação do Provedor, a Diretoria, designará um profissional médico para as funções de Diretor Técnico, remunerado, que terá as atribuições estabelecidas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X – DO CORPO CLÍNICO

Art.34 São integrantes do Corpo Clínico do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES todos os médicos que desenvolvem ou venham desenvolver atividades profissionais no mesmo, com autorização de sua administração, observando os termos deste Estatuto e do Regimento Interno do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES.

Parágrafo Único – o Corpo Clínico pode disciplinar, em Regimento Interno próprio, as relações ético-profissionais entre seus médicos, e entre estes e o estabelecimento hospitalar, desde que suas normas não contrariem o disposto nesse Estatuto e no regimento Interno do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES.

Art. 35 O Diretor e o Vice-Diretor do Corpo Clínico serão nomeados pela Diretoria, dentre os escolhidos em lista tríplice pelo Corpo Clínico, exercendo seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, contados da posse.

Parágrafo Único – As funções do Diretor do Corpo Clínico serão determinadas pelos Regimentos Internos do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES e do Corpo Clínico.

Art. 36 Os chefes de Clínica serão nomeados pela Diretoria, ouvidos os Diretores Técnicos e do Corpo Clínico.

CAPÍTULO XI – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 37 Por indicação do Provedor, a Diretoria designará um administrador executivo, remunerado, a quem compete a Administração Geral do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, com atribuições estabelecidas no Regimento e normas internas.

Parágrafo Único – A Diretoria aprovará o organograma detalhando a organização administrativa do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES e de outros serviços que venham a ser mantidos pela Associação.

CAPÍTULO XII – DA ATIVIDADE HOSPITALAR

Art. 38 A atividade hospitalar é regulada por Regimento Interno que não pode conflitar com o Estatuto da Associação.

Art. 39 O HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES, dentre suas limitações técnicas, manterá internações gratuitas para pessoas que carecem em absoluto de recursos econômicos, quando o Sistema de Saúde oficial não lhes der cobertura.

Art. 40 Em razão da natureza filantrópica da Associação, qualquer profissional admitido para integrar o Corpo Clínico do HOSPITAL REGIONAL DAS MISSÕES ou outros serviços mantidos pela Associação tem o dever de prestar atendimentos aos seus pacientes e, em caso de recusa, pode sofrer sanções disciplinares.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 A Assembleia Geral Extraordinária, para a reforma do presente Estatuto, será convocada por edital publicado na imprensa, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, e só deliberará com a presença mínima de 50% dos sócios com direito a voto.

§ 1º Não comparecendo o número legal, nova convocação deverá efetivar-se, com a observância do preceito no Art. 6º

§ 2º Aceita por dois terços dos votos a proposta de reforma, o Provedor nomeará uma comissão de três membros para dar parecer, dentro de 10 (dez) dias úteis, sobre o projeto apresentado.

§ 3º Nomeada a comissão, o Provedor suspende a sessão e fixa dia e hora para seu reinício que deverá ocorrer em 30 (trinta) dias, a fim de ser apreciado o parecer e serem votadas as alterações propostas.

§ 4º Cópia do projeto e do parecer são encaminhados ao Curador Cível, encarregado da Curadoria das Fundações e ao Curador de Defesa Comunitária, para querendo, sobre os mesmos emitirem manifestação, das quais se dá conhecimento à Assembleia.

Art. 42 Cópias dos pareceres emitidos pelo Conselho Fiscal, trimestralmente ou ao final de cada exercício, nos termos do Art. 30, letras a e b, serão também remetidos ao Ministério Público, para as Curadorias citadas no art. 41 § 4º, podendo o Conselho Fiscal dirigir-se diretamente a tais órgãos, sempre que julgar necessário e na defesa dos interesses e objetivos da Associação.

Art. 43 A categoria de sócios beneméritos, atualmente existente, passa a integrar a categoria de sócios honorários, respeitando o direito de voto de seus integrantes.

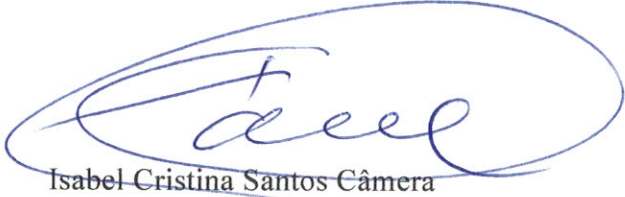
Art. 44 A Categoria de sócios prevista no Art. 9º do Estatuto ora reformulado, integra categoria social em extinção, facultada a admissão de seus integrantes como sócios contribuintes ou benfeitores, observados os requisitos necessário.

Art. 45 Os candidatos à Diretoria, cujo registro venha a ser deferido, poderão desde a aceitação das candidaturas, acompanhar as reuniões e atos da administração, como observadores.

Art. 46 As omissões do presente Estatuto são resolvidas pela Diretoria e Colegiado, “ad referendum” da Assembleia Geral Ordinária, observados os objetivos sociais e a natureza filantrópica da Associação.

Art. 47 O presente Estatuto, em sua redação atual, entra em vigor na data de sua aprovação, devendo o Provedor providenciar na imediata averbação e registro, revogado o Estatuto anterior e as disposições em contrário.

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de maio de 2023.


Isabel Cristina Santos Câmara
Provedora

Isabel C. S. Câmara
PROVEDORA
CPF: 574.370.250-00

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Adão Lago Pinto - Registrador
Rua Marquês do Herval, 1113 - Centro - CEP: 98801-640 - Santo Ângelo - RS - Fone: (55) 3312-1510

PROTOCOLO: N° 61247, às fls 262, do livro A-10, em 11/07/2023.
AV-28/REGISTRO 7, às fls 255 f, do Livro A-28.
Santo Ângelo, terça-feira, 11 de julho de 2023.

Total: R\$ 186,90 + R\$ 15,00 = R\$ 201,90; Exame documentos: R\$ 54,40 (0554.04.1700003.07850 = R\$ 4,40); Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 81,10 (0554.04.1700003.07851 = R\$ 4,40); Digitalização: R\$ 44,00 (0554.04.1700003.07852 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0554.01.1200003.47566 = R\$ 1,80) Fotocópia: R\$ 1,00;

ANA PAULA ALVES PEREIRA
Registradora Substituta





SERVIÇO DE REGISTROS ESPECIAIS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS

Rua Marquês do Herval, nº 1113, Centro
CEP: 98.801-640 - Santo Ângelo - RS
Telefone: 55 3312 1510
55 9 9978 1788
E-mail: registro@cartoriolagopinto.not.br